

IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

IOCHPE-MAXION
Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2019

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de agosto de 2019, às 18:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar, 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Artigo 26 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participou, ainda, da reunião o Sr. Atademes Branco Pereira, Gerente Jurídico da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Dan Loschpe; Secretário: Sr. Atademes Branco Pereira. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (4.1) a realização da 10ª (décima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários da Oferta ("Coordenadores") e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a instituição escrituradora das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 5. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram, nos termos da alínea (i) do Artigo 27 do estatuto social da Companhia, o seguinte: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário. 5.2. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): I. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (i) primeiramente, para o reparelamento de passivos financeiros consolidados da Companhia; e (ii) posteriormente, o saldo remanescente, se houver, para o reforço da caixa da Companhia. II. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). III. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data da inicialização da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição. IV. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. V. Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. VI. Número da Emissão. As Debêntures representam a décima emissão de debêntures da Companhia. VII. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). VIII. Quantidade. Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures. IX. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). Séries. A Emissão será realizada em série única. X. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. XI. Conversibilidade. As Debêntures não serão conver- síveis em ações de emissão da Companhia. XII. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. XIII. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de setembro de 2019 ("Data de Emissão"). XIV. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento"). XV. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 16 de setembro de 2023; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento. XVI. Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 16 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de março de 2020 e o último, na Data de Vencimento. XVII. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada. XVIII. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar com aviso prévio aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XIX. Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ainda não amortizado, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XX. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial das Debêntures, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo. XXI. Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. 5.3. Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o auditor independente, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 5.4. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pela secretária e pelos conselheiros presentes. São Paulo, 30 de agosto de 2019. Assinaturas: Dan Loschpe, Presidente; Atademes Branco Pereira, Secretário. Conselheiros: Dan Loschpe; Sergio Luiz Silva Schwartz; Gustavo Berg Loschpe; Nildemar Secches; Iboty Brochmann Loschpe; Alexandre Gonçalves Silva; Israel Vainboim; Leandro Kolodny; Luiz Antônio Corrêa Nunes Viana de Oliveira. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Dan Loschpe - Presidente da mesa; Atademes Branco Pereira - Secretário. JUCESP - Certifico que foi registrado sob nº 480.035/19-2, em 09/09/2019. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

www.iochpe.com.br

IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

IOCHPE-MAXION
Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2019

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de agosto de 2019, às 18:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Artigo 26 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participou, ainda, da reunião o Sr. Atademes Branco Pereira, Gerente Jurídico da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Dan Iochpe; Secretário: Sr. Atademes Branco Pereira. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (4.1) a realização da 10ª (décima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Acções"), no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores (i) celebrem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários da Oferta ("Coordenadores") e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a instituição escrituradora das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram, nos termos da alínea (t) do Artigo 27 do estatuto social da Companhia, o seguinte: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário. 5.2. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"). I. Destinatários dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (i) primeiramente, para o reperfilamento de passivos financeiros consolidados da Companhia; e (ii) posteriormente, o saldo remanescente, se houver, para o reforço de caixa da Companhia. II. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). III. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição. IV. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM, conforme aplicável, ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. V. Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. VI. Número da Emissão. As Debêntures representam a décima emissão de debêntures da Companhia. VII. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão (conforme abaixo definida). VIII. Quantidade. Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures. IX. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). Séries. A Emissão será realizada em série única. X. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. XI. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da emissão da Companhia. XII. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. XIII. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de setembro de 2019 ("Data de Emissão"). XIV. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento"). XV. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 16 de setembro de 2023; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento. XVI. Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobre-taxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XIX. Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ainda não amortizado, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XX. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial das Debêntures, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo. XXI. Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. 5.3. Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos (i) celebrem todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o auditor independente, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 5.4. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pela secretária e pelos conselheiros presentes. São Paulo, 30 de agosto de 2019. Assinaturas: Dan Iochpe, Presidente. Atademes Branco Pereira, Secretário. Conselheiros: Dan Iochpe; Sergio Luiz Silva Schwartz; Gustavo Berg Iochpe; Nildecar Secches; Iboty Brochmann Iochpe; Alexandre Gonçalves Silva; Israel Vainboim; Leandro Kolodny; Luiz Antônio Corrêa Nunes Viana de Oliveira. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Dan Iochpe - Presidente da mesa: Atademes Branco Pereira - Secretário. JUCESP - Certifco que foi registrado sob nº 480.035/19-2, em 09/09/2019. (a) Gisela Simílema Ceschin - Secretária Geral.

www.iochpe.com.br